



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335ª
Decisão da CEEE	Nº 332/2018	
Referência	Processo nº 1061442/2017	
Interessado	FCM COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – ME (GRUPO FCM TECNOLOGIA)	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335ª, apreciando o Processo nº 1061442/2017, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica FCM COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME (GRUPO FCM TECNOLOGIA), CNPJ 19.901.664/0001-50, não registrada neste Conselho AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 500000191/2017, elaborado em 31 de janeiro de 2017 e recebido em 08 de fevereiro de 2017, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo, por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, ao realizar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Segurança Eletrônica ( CFTV ) e Grupo Gerador para o Condomínio Residencial Milanesi na Rua Coronel Miguel Sátiro, 350 – Bairro: Cabo Branco – João Pessoa/PB, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro neste Conselho, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a multa encontra-se regulamentada pela Sessão Plenária Ordinária 1.433 do Confea em 22 de setembro de 2016, variando nos valores de R\$ 1077,30 à R\$ 2.154,60, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica FCM COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº  
08.667.024/0001-00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**